



Regimento do Programa  
Associado de Pós-Graduação  
*Stricto Sensu* em Química  
Doutorado  
UEL / UEPG / UNICENTRO

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 0182/2009**

Altera o Regimento do Programa Associado de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Química (UEL/UEPG/UNICENTRO), Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, conforme processo nº 15756/2009;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou, e eu, Reitor em exercício, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa Associado de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Química (UEL/UEPG/UNICENTRO), Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de agosto de 2009.

*Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani*  
Reitor em exercício

**REGIMENTO DO DOUTORADO EM QUÍMICA NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO AMPLA  
ENTRE OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA  
DA UEL-UEPG-UNICENTRO**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla entre os PPGQs da UEL-UEPG-UNICENTRO, com áreas de Concentração em **Química Analítica, em Química Inorgânica, em Química Orgânica e em Físico-Química**, têm por objetivo a preparação de recursos humanos capacitados, através de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente, para o desenvolvimento da pesquisa e para o exercício profissional, formando pessoal qualificado e com capacidade de criação e inovação.

Parágrafo único. Entende-se por PPGQs os Programas de Pós-Graduação em Química da Universidade Estadual de Londrina (PPGQ-UEL), da Universidade Estadual de Ponta-Grossa (PPGQ-UEPG) e da Universidade Estadual do Centro-Oeste (PPGQ-UNICENTRO).

**TÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º O Colegiado é o órgão de coordenação didático, científico e administrativo do Curso de Doutorado em Química, sendo assim constituído de forma conjunta por:

- I. um Coordenador e dois Vice-Coordenadores;
- II. três docentes permanentes como titulares e três docentes permanentes como suplentes, eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos;
- III. um representante discente titular e dois suplentes eleitos pelos seus pares, entre os estudantes regularmente matriculados no Curso de Doutorado, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º O Coordenador e os Vice-Coordenadores do Curso serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos. A Coordenação e as Vice-coordenações deverão ser alternadas entre representantes da UEL, UEPG e da UNICENTRO em mandatos subsequentes. O Coordenador deverá ser de uma das IES e os Vice-Coordenadores das outras duas de tal forma que fique assegurada representação legal e responsável nas três instituições sedes. São considerados eleitores todos os docentes permanentes credenciados no Curso. São elegíveis todos os docentes permanentes credenciados no Curso e pertencentes às IES sedes. Em caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, o outro assume a Coordenação até o final do mandato em vigência, não implicando em alteração na alternância de representatividade entre os PPGQs.

§ 2º Na eleição dos membros do Colegiado, cada professor credenciado no Curso poderá votar em até 2 (dois) docentes, sendo eleito o mais votado de cada um dos três PPGQs, e ficando o segundo mais votado de cada PPGQ como suplentes.

§ 3º No caso do representante discente, a escolha ocorrerá por votação de três nomes dentre os estudantes regularmente matriculados no Curso, um de cada PPGQ, sendo que os mesmos participarão da reunião quando esta ocorrer na sua IES sede.

Art. 3º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses alternadamente entre a UEL, UEPG e UNICENTRO, conforme calendário pré-estabelecido ou em caráter

extraordinário, convocado pelo Coordenador do Curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 4º O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á por maioria simples.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso de Doutorado:

- I. Proceder à organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos colegiados competentes na UEL, UEPG e na UNICENTRO guardadas as legislações vigentes em cada instituição sede;
- II. Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
- III. Propor normas para o funcionamento do Curso e/ou modificações necessárias, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação no âmbito da UEL, UEPG e UNICENTRO;
- IV. Aprovar o calendário de atividades do Curso, ao qual se anexarão as ementas das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;
- V. Indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Curso de Doutorado;
- VI. Indicar aos órgãos competentes da UEL, UEPG e da UNICENTRO docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no Curso;
- VII. Aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;
- VIII. Indicar anualmente o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;
- IX. Definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do Curso;
- X. Opinar sobre pedidos de suspensão de matrícula solicitada por membro do corpo discente, encaminhando-os aos órgãos competentes da UEL, UEPG e da UNICENTRO;
- XI. Opinar sobre pedidos de cancelamento de matrícula no Curso, ouvido o Coordenador, encaminhando-os aos órgãos competentes da UEL, UEPG e da UNICENTRO;
- XII. Opinar sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina, ouvido o Coordenador do Curso;
- XIII. Aprovar as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Tese;
- XIV. Emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Curso;
- XV. Propor o credenciamento ou descredenciamento de Docentes no Curso.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Presidir o Colegiado;
- II. Convocar as reuniões do Colegiado;
- III. Propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Curso e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- V. Encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos estudantes matriculados;
- VI. Marcar as datas dos Exames de Qualificação dos estudantes que as solicitem, por proposta do orientador;
- VII. Preparar documentação relativa ao Curso que possa vir a ser solicitado para

- fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- VIII. Efetuar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Curso, aprovando comissão específica para tal fim, ouvido o Colegiado;
- IX. Planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Curso;
- X. Coordenar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do Curso;
- XI. Dar ciência por escrito aos estudantes que ingressarem no Curso de Doutorado tanto do seu regulamento específico, quanto do regulamento geral dos Programas *Stricto Sensu* da UEL, UEPG e da UNICENTRO.

### TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

- Art. 7º O corpo docente do Curso de Doutorado em Química será credenciado junto ao Colegiado do Curso e classificado nas seguintes categorias:
- I. Professores permanentes: são aqueles que atuam no Curso de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientações de pesquisas, dissertações assim como desempenho das funções administrativas, quando for o caso;
  - II. Professores colaboradores: são aqueles que contribuem para o Curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, co-orientando tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo;
  - III. Professores visitantes: caracterizam-se por estarem vinculados à outra Instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior, e, por durante um período contínuo e determinado, encontrem-se à disposição da UEL, UEPG e/ou UNICENTRO, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.
- Art. 8º O credenciamento e o credenciamento de docentes no Curso, que serão realizados a cada 2 (dois) anos, deverão ser aprovados pelos órgãos competentes na UEL, UEPG e UNICENTRO após parecer do Colegiado do Curso.
- Art. 9º Para o primeiro credenciamento e para os credenciamentos posteriores, exige-se no mínimo a produção científica média na área de Química conforme critérios vigentes da CAPES excluindo-se contribuições de anais de congressos.
- § 1º Para cômputo da média citada no caput do artigo, será considerada a produção científica dos três anos anteriores ao ano do credenciamento ou credenciamento.
- § 2º Poderá ser computada, sempre em benefício do solicitante do credenciamento, a produção anual do ano no qual o credenciamento estiver sendo solicitado, bem como a carta de aceitação do artigo em revista que atenda ao caput do artigo.
- Art. 10. Os professores candidatos a credenciamento deverão encaminhar sua proposta a Coordenação do Curso.
- Art. 11. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:
- I. Ministrando aulas teóricas e práticas;
  - II. Promover seminários;
  - III. Orientar trabalhos de Tese,
  - IV. Acompanhar a vida escolar do estudante de que for orientador;
  - V. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
  - VI. Participar de atividades de pesquisa;
  - VII. Participar do Colegiado do Curso e Comissões para as quais for designado;
  - VIII. Entregar relatório anual de suas atividades acadêmicas com os dados

necessários para o preenchimento do Relatório COLETA da CAPES encaminhando-o à Coordenação do Curso.

- Art. 12. Os professores orientadores, escolhidos dentre aqueles com trabalhos de pesquisa ligados ao campo de estudos dos estudantes, terão a função de assisti-los em suas atividades na Pós-Graduação.
- Parágrafo único. O número de orientandos por orientador deverá ser no máximo 4 (quatro), salvo casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Curso.
- Art.13. São atribuições do orientador:
- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;
  - II. Opinar sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas deste Regimento;
  - III. Observar o desempenho do estudante, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
  - IV. Solicitar a Coordenação do Curso as providências para realização do Exame de Qualificação;
  - V. Solicitar a Coordenação do Curso as providências necessárias para a Defesa Pública da Tese, quando em condições de ser defendida;
  - VI. Participar, como membro nato e presidente, de Bancas Examinadoras de Tese de Doutorado de seus orientados;
  - VII. Justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Curso;
  - VIII. Encaminhar sugestões de nomes de docentes para compor as Bancas do Exame de Qualificação e das Defesas de Tese de seus orientados.

Parágrafo único. Em casos, devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pelo Colegiado do Curso.

- Art. 14. O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Curso.
- § 1º No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Curso.
- § 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado do Curso indicar outro orientador credenciado como permanente junto ao Programa.

### TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

- Art. 15. O corpo discente do Curso de Doutorado em Química será constituído por estudantes regulares e especiais, portadores de Diploma de Curso Superior.
- § 1º Considera-se estudante regular aquele aceito como candidato ao título de Doutor em Química, área de concentração em Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química, oferecidas pelo Curso.
- § 2º Considera-se aluno especial àquele que não está inscrito como estudante regular, cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas do Curso é aceita pelo respectivo Colegiado.
- Art. 16. Os candidatos ao Curso deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, os seguintes documentos:
- I. Duas (02) cartas de recomendação de dois pesquisadores;

- II. *Curriculum* Lattes atualizado;
- III. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Química e áreas afins.
- IV. Histórico Escolar da Graduação;
- V. Uma foto 3 x 4 recente;
- VI. Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF.

§ 1º Cabe a Comissão de Seleção, indicada a cada processo pelo Colegiado do Curso deferir sobre a afinidade da área de Graduação do candidato para o deferimento da inscrição.

Art. 17. O processo seletivo do Curso será realizado em data a ser divulgada e consta de duas partes: análise do *Curriculum Vitae* e em entrevista com o candidato.

Parágrafo único. Os critérios utilizados para a análise do *Curriculum Vitae* serão definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 18. Terá direito à matrícula, o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Colegiado de Curso e divulgado por edital.

Art. 19. O estudante regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados do Curso, com aprovação do Colegiado.

Art. 20. É permitido trocar de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 21. Será obrigatória a frequência dos estudantes do Curso às atividades programadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Será facultado ao estudante regular, sempre que houver anuência do orientador e da Coordenação do Curso, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, dentro do prazo fixado no calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

Art. 22. O estudante poderá solicitar trancamento de matrícula no Curso, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, desde que não esteja matriculado no primeiro período do Curso e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula no Curso implica na interrupção, pelo tempo que durar, por uma única vez, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

## TÍTULO V DAS VAGAS, CONCEITOS E CRÉDITOS

Art. 23. O ano letivo do Curso de Doutorado em Química será dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Durante os períodos letivos ou de férias escolares, disciplinas poderão ser oferecidas sob a forma intensiva, para atender às necessidades discentes ou para utilizar a presença de professores em visita às Instituições.

Art. 24. O número de vagas iniciais do Curso será de 22 (vinte e duas) vagas anuais.

§ 1º Depois do início do Curso, o número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção será proposto pelo Colegiado de Curso, devendo ser aprovado pelos órgãos competentes na UEL, UEPG e UNICENTRO, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador.

§ 2º Os Editais de Seleção serão ofertados em separado na UEL, UEPG e UNICENTRO, segundo a disponibilidade de orientação em cada uma destas instituições em cada período de seleção.

Art. 25. O aproveitamento nas disciplinas será verificado por meio de provas e trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.

§ 1º A frequência às aulas será obrigatória, sendo reprovado o estudante que não comparecer a pelo menos 75% do total de aulas de cada disciplina.

§ 2º Disciplinas cursadas fora dos PPGQs poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas em PPG reconhecidos pela Capes e com anuência do Colegiado de Curso.

Art. 26. Será desligado do Curso, o estudante que:

- I. for reprovado em três ou mais disciplinas;
- II. um semestre sem matrícula regular no Curso;
- III. for reprovado por duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IV. for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. for reprovado na Defesa de Tese.

Art. 27. O Curso, compreendendo a Defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.

§ 1º O prazo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva da Defesa de Tese.

§ 2º Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado de Curso, o prazo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos letivos.

Art. 28. Os créditos em disciplinas deverão ser concluídos no prazo máximo de 4 (quatro) períodos letivos, após a entrada do estudante no Curso.

Art. 29. A prática de docência em ensino superior será obrigatória para todos os estudantes regularmente matriculados.

Art. 30. Será exigido que o estudante de Doutorado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de 2 (dois) idiomas estrangeiros dentre os indicados pelo Curso.

§ 1º O Exame de Idioma Estrangeiro será oferecido semestralmente, e avaliado por uma comissão estabelecida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O resultado do Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro será de aprovação ou reprovação.

§ 3º O estudante poderá apresentar comprovante de Proficiência em Idioma Estrangeiro realizado em Instituições particulares (TOEFL e IELTS, por exemplo), ficando a cargo do Colegiado do Curso o deferimento do mesmo.

**TÍTULO VI  
DAS NORMAS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR**

- Art. 31. Para obtenção do Título de Doutor em Química, na respectiva área de concentração escolhida, o estudante deverá cumprir os seguintes itens:
- I. Obtenção de no mínimo 16 (dezesesseis) unidades de crédito em disciplinas do Núcleo de Disciplinas Eletivas Comum.
  - II. Obtenção de 4 (quatro) créditos em Seminários Gerais I e II.
  - III. Obtenção de 100 (cem) créditos, relativos às atividades relativas ao desenvolvimento do projeto de Doutorado;
  - IV. Obtenção de 4 (quatro) créditos em Estágio em Docência na Graduação I e II.
  - V. Aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira;
  - VI. Aprovação no Exame de Qualificação;
  - VII. Apresentação de comprovantes de divulgação científica provenientes de seu trabalho de Tese, na forma de um artigo científico aceito e de um manuscrito submetido a periódico Qualis-Química, ao solicitar a Defesa de Tese.
  - VIII. Aprovação em Defesa Pública da Tese.
  - IX. Reformulação, se constar tal recomendação na ata de defesa;
  - X. Depósito da versão digital definitiva junto ao Curso, autorizada pelo orientador.
- Art. 32. O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo aluno após integralização de créditos exigidos pelo Curso. A solicitação do Exame deverá ser requerida e realizada até o 32º (trigésimo segundo) mês de atividade acadêmica.
- Parágrafo único. O candidato deverá entregar à Coordenação do Curso 6 (seis) cópias da Qualificação a serem encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora, sendo 3 (três) para os membros titulares, 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) para depósito junto ao Programa de origem do candidato.
- Art. 33. O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, onde o candidato será argüido pela Comissão Examinadora quanto:
- I. À sua proposta de Doutorado;
  - II. Conhecimentos gerais de sua área de concentração.
- Parágrafo único. Se o candidato for reprovado, o estudante deverá refazê-lo no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data da primeira apresentação e, se for novamente reprovado o estudante será desligado do Curso.
- Art. 34. A Tese de Doutorado será apresentada e defendida pelo candidato a uma Comissão Examinadora, em sessão pública.
- § 1º O candidato deverá entregar à Coordenação do Curso 8 (oito) cópias da Tese de Doutorado a serem encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora, sendo 5 (cinco) para os membros titulares, 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) para depósito junto ao Curso de origem do candidato.
- § 2º O formato da Tese será objeto de aprovação pelo Colegiado do Curso.
- Art. 35. No julgamento da Tese serão atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”.
- Parágrafo único. Após defesa o candidato deverá fazer a entrega de 10 (dez) cópias da versão definitiva da Tese de Doutorado homologada pelo orientador, sendo 5 (cinco) para envio aos membros efetivos da Comissão Examinadora, 1 (uma) para cada acervo das Bibliotecas das IES participantes, 1 (uma) para o acervo do Programa de Origem e 1 (uma) para o controle do Colegiado do Curso de Doutorado.

- Art. 36. Caberá aos órgãos competentes da UEL, UEPG e UNICENTRO homologar o título de Doutor em Química.

Parágrafo único. Os diplomas serão expedidos por cada IES para os estudante a elas vinculados.

- Art. 37. Os títulos de Doutor serão qualificados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

- Art. 39. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso aos órgãos competentes da UEL, UEPG e UNICENTRO.